

**EMENDA AO PROJETO DE LEI 1399/2003, QUE “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Emenda Modificativa  
(Da Sra. MARINHA RAUPP).**

**Modificar o Parágrafo Único do Art 7º**

Parágrafo Único: Garantir-se-á ao acompanhante, alimentação básica durante o período em que estiver por determinação médica acompanhando o paciente internado.

**JUSTIFICAÇÃO**

Tendo em vista as dificuldades financeiras daqueles que necessitam de internação pelo SUS e por tratar-se de pessoas carentes que não possuem condições de sustentar-se na cidade, entendemos que durante o período de acompanhamento ao paciente deverá ser fornecida a alimentação básica, inclusive por estar exposto em local de atendimento médico.

Sala da Comissão, em        de        de 2004.

Deputada MARINHA RAUPP  
PMDB/RONDÔNIA  
1º VICE-PRESIDENTA